



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Referência:	Pregão Presencial n. 079/2021
	CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.499.738/0001-07, sediada à Avenida Guarujá, 740 – Sala 01, Jardim Atlântico – Goiânia/GO, CEP n. 74.343-370, endereço eletrônico licitação@grupof8.com.br, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4.º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo movido pela empresa MAX PAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES, assim o fazendo na conformidade das razões que em anexo seguem.

Página 1 de 9

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA
Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370
licitacao@grupof8.com.br

FERNANDO
DE SOUZA
URZEDA:6339
8915191

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DE SOUZA
URZEDA:6339891519
Dados: 2021.12.10
10:24:48 -03'00'



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

Preliminarmente, destacamos a **intempestividade do recurso apresentado pela recorrente supracitada**, visto que sua intimação para apresentação das razões recursais ocorreu na data de 29.11.2021, dispondo do prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação, com fulcro no artigo 4.º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, bem como item 8.2.1 do Edital de Pregão Presencial n.º 079/2021.

Considerando o prazo supracitado, teria a recorrente até a data de 02.12.2021 para apresentação das razões recursais, tendo o feito, no entanto, apenas na data de 08.12.2021.

Inequívoca, nesse sentido, a intempestividade do recurso, requisito imprescindível para sua admissibilidade, motivo pelo qual pugnamos pelo seu NÃO CONHECIMENTO, em atenção aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e às disposições normativas já citadas.

Não obstante, caso assim não entenda, requer-se a Vossa Senhoria que sejam as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO recebidas, haja vista sua tempestividade, e encaminhadas à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital
por FERNANDO DE SOUZA
URZEDA:63398915191
Dados: 2021.12.10 10:32:27
-03'00'

CONSTRUTORA SÃO BENTO

CNPJ N. 10.499.738/0001-07

Fernando de Souza Urzeda
Representante legal

Página 2 de 9

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, n.º 740, sala 01 - Jardim Atlântico - Goiânia - GO, CEP. 74.343-370

licitacao@grupof8.com.br

FERNANDO
DE SOUZA
URZEDA:633
98915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2021.12.10 10:25:09 -03'00'



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) JULGADOR (A).

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 079/2021

Processo Administrativo n.º 2021044285

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

1. A Empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA.** participou do Pregão Presencial n.º 079/2021 (Processo Administrativo n. 2021044285), deflagrado pelo Município de Luziânia-GO, por meio de seu Pregoeiro Oficial, tendo por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a serem utilizados na revitalização asfáltica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2. Após a realização dos regulares procedimentos licitatórios, sagrou-se a empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA.** vencedora do item 1 (CBUQ

Página 3 de 9

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, n.º 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

licitacao@grupof8.com.br

**FERNANDO
DE SOUZA
URZEDA:63**
398915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2021.12.10 10:25:32 -03'00'



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

– CAP 50/70), visto ter apresentado o menor preço para o mesmo, tendo, ademais, cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, conforme evidenciado no item 6 da Ata da Sessão Pública do pregão supracitado.

3. Relevante destacar que, na sessão pública do certame que ocorreu na data de **29.11.2021**, a Empresa MAX PAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES não foi credenciada no certame, visto não ter apresentado de forma legítima a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (item 4.1.4, Anexo V) e Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (item 4.1.5, Anexo II), documentos estes exigíveis pelo instrumento convocatório como condição para credenciamento das licitantes.

4. Pontue-se que o Pregoeiro e sua equipe técnica chegaram a tal conclusão visto que, embora tenha sido formalmente apresentado os documentos supracitados, a assinatura constante neles era divergente do documento de CNH e procuração com firma reconhecida apresentados, deixando claro que as referidas declarações não tinham sido assinadas pelo representante legal da empresa.

5. Na prática, o fato caracteriza ausência de assinatura ou, até mesmo, situação ainda mais grave, consistente na apresentação de documentação em certame licitatório que não preenche os requisitos legais, ensejando inclusive a aplicação de penalidades, a critério da autoridade administrativa competente.

6. Seja como for, de forma acertada, o Pregoeiro e sua equipe técnica de apoio não credenciaram o representante da licitante, ora recorrente, com fundamento no item 4.1.2 do Instrumento Convocatório, abaixo transcrito:

Página 4 de 9

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

licitacao@grupof8.com.br

FERNANDO
DE SOUZA
URZEDA:6339
8915191

Assinado de forma
digital por FERNAND
DE SOUZA
URZEDA:6339891519
Dados: 2021.12.10
10:25:52 -03'00'



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

4.1.2 – **Imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis (cópia autenticada);

b) Cédula de identidade dos diretores e/ou Sócio (cópia autenticada);

c) Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado (cópia autenticada).

d) Carteira de Identidade ou documento equivalente (cópia autenticada);

4.1.3 - Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO VI (obrigatório, a não apresentação o mesmo ficará impedido de ofertar lances);

4.1.4 - Certidão ou Declaração Expedida Pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC nº 103 de 30.04.2007 (declaração do simples) **E/OU Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme ANEXO V.**

4.1.5- **Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.**

7. Nesses termos, conforme o item 4.2¹ do Edital de Pregão Presencial n. 079/2021, não foi possibilitada a participação na fase de lances, visto não ter sido credenciada, em respeito às regras do edital e aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

8. Sem razão, nesses termos, o recurso apresentado pela Empresa MAX PAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES, visto que seu não

¹4.2 – Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante do envelope da proposta.



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

credenciamento se deu em razão da não observância pela recorrente das disposições contidas no instrumento convocatório.

II – PRELIMINARMENTE. DO NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS PELA SUA INTEMPESTIVIDADE.

9. Conforme disposto no art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

10. Assim, preliminarmente, destacamos a **intempestividade do recurso apresentado pela recorrente supracitada**, visto que sua intimação para apresentação das razões recursais ocorreu na data de 29.11.2021, dispondo do prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação, com fulcro no já citado artigo 4.º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, bem como item 8.2.1 do Edital de Pregão Presencial n.º 079/2021.

11. Considerando o prazo supracitado, teria a recorrente até a data de 02.12.2021 para apresentação das razões recursais, tendo o feito, no entanto, apenas na data de 08.12.2021.

12. Inequívoca, nesse sentido, a intempestividade do recurso, requisito imprescindível para sua admissibilidade, motivo pelo qual pugnamos pelo seu NÃO CONHECIMENTO, em atenção aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e às disposições normativas já citadas.



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

II – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA CREDENCIAMENTO. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

13. Conforme já acima transcrito, os itens 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5 exigiam como obrigatórios, para o credenciamento da licitante, as Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V) e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II).

14. Por outro lado, conforme registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 079/2021 – Sessão n.º 001, o Pregoeiro e sua equipe técnica comprovaram que as declarações supracitadas apresentadas pela recorrente não estavam devidamente assinadas por quem de direito.

15. Isso porque as assinaturas nela constantes não correspondiam às assinaturas constantes em documentos oficiais da representante legal da recorrente, como documento de CNH e procuração com firma reconhecida.

16. Reitere-se que, na prática, a situação caracteriza apresentação de documento sem assinatura ou, mesmo, documento inidôneo em desconformidade ao que estabelecido no edital, ensejando inclusive a aplicação de penalidades administrativas.

17. Destaque-se, aliás, que a própria recorrente aparente confessar tal fato, afirmando de forma totalmente teratológica que deveria a comissão de licitação “fazer ligação e perguntar ou convidar a pessoa e pessoalmente perguntar se foi ela ou não quem assinou”.



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

18. Ora, com a devida *vênia* ao argumento exposto, revela-se totalmente absurdo que os certames públicos, sobretudo no caso de pregões que são marcados pela sua celeridade, fiquem aguardando uma eventual convocação de licitantes para prestar esclarecimentos ou assinar documentos que já deveriam estar assinados previamente por ele.

19. Tampouco merece prosperar o argumento de que deveria o Pregoeiro e sua equipe técnica ter realizado diligências, sobretudo na fase prévia de credenciamento, visando suprir lacuna e formalidade que era incumbência da própria recorrente.

20. Isso porque, em primeiro lugar, como já citado, a obrigação é da própria licitante de apresentar a documentação em conformidade com o exigido no edital.

21. Em segundo, porque, ainda que seja permitida a promoção de diligências, não é permitido tanto em licitações tradicionais, quanto no pregão, marcado por seu rito célere, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no art. 43, § 3.º, da Lei n. 8.666/93.

22. A seu turno, em sede do Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, o TCU concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória - e não constitutiva - de uma condição preexistente.

23. Ora, se é vedada a apresentação de documentação posterior na fase de habilitação, que implica na desclassificação de licitante, com mais razão

Página 8 de 9

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico - Goiânia - GO, CEP. 74.343-370
licitacao@grupof8.com.br

FERNANDO
DE SOUZA
URZEDA:633
98915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2021.12.10 10:27:24 -03'00'



CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

é vedada na fase prévia de credenciamento, onde sua negativa implica tão somente na impossibilidade de ofertar lances.

24. Aplica-se, aqui, sobretudo em virtude dos princípios da celeridade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a máxima de que "*Dormientibus non succurrit jus*" - o Direito não socorre aos que dormem".

25. Face ao exposto, requer-se o **não provimento**, quanto a este ponto, do recurso apresentado pela recorrente.

III – DOS PEDIDOS.

26. Diante de todo o acima exposto, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões, bem como:

27. a. o **NÃO CONHECIMENTO** das razões recursais da recorrente, tendo em vista sua inequívoca INTEMPESTIVIDADE;

28. b. caso não seja esse o entendimento, o **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão do ilustre Pregoeiro e de sua equipe técnica que declarou a Empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA. vencedora do item 01 do Pregão Presencial n.º 079/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE SOUZA FERNANDO DE SOUZA
URZEDA:63398915191 URZEDA:63398915191
URZEDA:63398915191 Dados: 2021.12.10 10:27:52
-03'00'

CONSTRUTORA SÃO BENTO

CNPJ N. 10.499.738/0001-07

Fernando de Souza Urzeda
Representante legal